

## **LEI N.º 2.215 DE 06 DE ABRIL DE 2.005.**

***“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE PRODUTOS RECICLAVÉS AO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE PARAPUÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

***ANTONIO ALVES DA SILVA***, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:-

***Artigo 1º*** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de produtos recicláveis ou não, ao Fundo Social de Solidariedade de Parapuã.

***Artigo 2º*** - Para angariar ou recolher os produtos, fica autorizado a utilização de meios de comunicação, pessoal e veículos da Prefeitura Municipal de Parapuã.

***Artigo 3º*** - Os produtos comercializados, ou trocados, deverão ser revertidos em ação Social dentro do município, tendo como controlador o Fundo Social de Solidariedade do Município.

***Artigo 4º*** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Prefeitura Municipal de Parapuã, 06 de abril de 2.005.*

***ANTONIO ALVES DA SILVA***  
*Prefeito Municipal Parapuã*

*Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.*

***NADELSON PEDRO DO ESPÍRITO SANTO***  
*Chefe de Seção de Expediente*